



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 103/2013

Em 09 de 04 de 2013

AUTOR: ANTONIO LUIZ CABRAL.

Ementa

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONA-
MENTO PARA GESTANTES.

Distribuição

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.
para parecer

S.S. Câmara Municipal 20 de 04 de 2013

Presidente

Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 24 de 10 de 2013

Presidente

Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 24 de 10 de 2013

Presidente

Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2013
AUTORIA: Vereador Antonio Luiz "Lula" Cabral

I. RELATÓRIO

A proposta legislativa de n. 103/2013, de autoria do Vereador Antônio Luiz "Lula" Cabral, que *"Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes"*, vem à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para oferta do parecer jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR

O vereador apresenta proposta que estabelece vagas em estacionamentos para gestantes, reconhecendo, em sua justificativa, a "existência de vagas para idosos, pessoas com deficiência e com [algum tipo de] mobilidade reduzida". É justa a iniciativa.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico a matéria não encontra óbice que inviabilize sua tramitação perante o Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer do Relator.

III. VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação não encontrando óbice legal-constitucional que macule de vício a propositura, opina por sua regular tramitação.

É o voto.



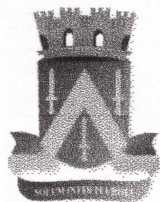
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

S.S. das Comissões Permanentes "*Deputado Petrônio Figueiredo*", em 07 de Julho de 2013.

BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator

HÉRCULES LAFITE
Secretário

NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 29/04/2013 29/05 hs
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR LULA CABRAL

Projeto de Lei nº 103 de 2013

**Dispõe sobre a reserva de vagas de
estacionamento para gestantes.**

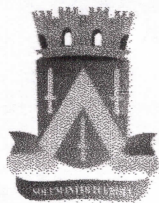
Art. 1º - É assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade à gestante.

Parágrafo Único - As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

I - A utilização das vagas será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, fornecido pela autoridade de trânsito local.

II - A obtenção do adesivo de identificação se dará exclusivamente por meio da apresentação de laudo médico atestando o período gestacional junto à autoridade de trânsito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR LULA CABRAL

Justificativa

A legislação federal já estabelece regras para reserva de vagas para idosos, pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. A presente proposição estende esse benefício às gestantes, durante todo o período gestacional, assegurando-as vagas preferenciais em estacionamentos públicos e privados.

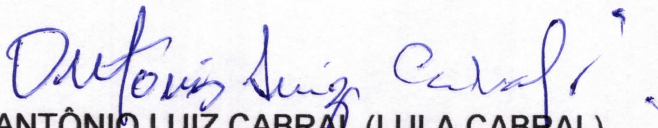
Gravidez obviamente não é doença, mas toda gestante é uma pessoa com mobilidade reduzida. E não apenas nos meses finais da gravidez, mas também nos primeiros meses. Segundo os médicos, o primeiro trimestre é o mais crítico de toda gravidez. Nessa fase, acontece a maioria dos abortos espontâneos e ameaças de aborto.

Nos meses seguintes, o ganho de peso e o crescimento da barriga, geram grande sobrecarga na coluna vertebral e o sistema cardiorrespiratório. São condições que geram desconforto e cansaço diário.

O texto estabelece, ainda, que a utilização das vagas pelas gestantes será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado no veículo, e que a sua obtenção se dará exclusivamente por meio da apresentação de laudo médico, atestando o período gestacional, junto à autoridade de trânsito.

Diferente dos idosos e pessoas com deficiência que fazem uso das vagas preferências de forma permanente, a gestação é um período bem delimitado e relativamente curto, o que tornaria a adoção de procedimentos burocráticos e eventual submissão à perícias médicas um transtorno, pela demora, que atrasaria o próprio exercício dos benefícios desta Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 08 de abril de 2013.


ANTÔNIO LUIZ CABRAL (LULA CABRAL)

Vereador PRB